



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### MESA DIRETORA

Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2018

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES DOS VEREADORES, CRITÉRIOS SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu promulgo a seguinte, RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Integra a Estrutura do Quadro de Pessoal de Assessoramento dos Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Mossoró, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados, quantificados, remunerados e justificados na forma do Anexo I, desta Resolução, distribuídos nos Gabinetes Parlamentares, sob a denominação que especificada no § 2º deste artigo.

§1º. Cada Vereador indicará, por escrito, à Presidência da Câmara, a composição de seus auxiliares para fins de admissão.

§2º. Na composição dos Gabinetes deverá ser observado o limite máximo de 8 (oito) assessores, para cada Parlamentar, assim distribuídos para cada Gabinete:

- I- 1 (um) Chefe de Gabinete;
- II- 6 (seis) Assessor Técnico-Legislativo;
- III- 1 (um) Assistente de Gabinete.

§3º. É vedada a lotação em Gabinete além do limite estabelecido na presente Resolução, se vier a criar ônus financeiro adicional à Câmara Municipal de Mossoró.

§4º. A remuneração dos cargos referidos nesta Resolução está fixada em Lei.

Art. 2º. O ato de nomeação e/ou exoneração dos cargos referidos nesta Resolução será expedido pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, após indicação expressa do Gabinete de cada Vereador, respeitado o quantitativo igualitário de cargos a serem ocupados, devendo a frequência laboral ser atestada pelo respectivo Gabinete.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Parágrafo Único. O pessoal admitido nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O pagamento dos servidores lotados em cada Gabinete fica condicionado ao ateste fornecido pelo Chefe de Gabinete ao qual se encontra vinculado o referido servidor.

Parágrafo Único. Diante da possibilidade da execução de atividades externas, a frequência dos servidores lotados nos Gabinetes dos Parlamentos deve ser atestada pelo respectivo Chefe de Gabinete, o qual se responsabiliza pela fiscalização da execução dos trabalhos dos Assessores.

Art. 4º. Caso não haja dotação orçamentária/financeira suficiente para suprir as despesas em sua totalidade, será admitido até o seu limite.

Art. 5º. A eficácia da admissão para os cargos referidos nesta Resolução cessa de pleno direito, sem direito a indenizações, com o término ou afastamento do Parlamentar de seu mandato, ou por iniciativa do Parlamentar detentor do mandato, a qualquer tempo, ou, por iniciativa do Assessor Parlamentar, a qualquer tempo.

Art. 6º. Fica proibida a admissão, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação disposto no Artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, no que for compatível.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas aos servidores referidos nesta Resolução serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da admissão realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e convalidando as situações fáticas e jurídicas existentes.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### ANEXO I

**CARGO:** Chefe de Gabinete

**ESCOLARIDADE:** Nível superior

**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** 20 horas

**QUANTIDADE:** 21 (distribuídos na forma do art. 1º, § 2º desta Resolução)

#### ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar e coordenar as atividades do Gabinete, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Vereador;
- Orientar e coordenar os trabalhos de levantamento de dados e pesquisa;
- Orientar as atividades de atendimento ao público e de prestação de informações;
- Coordenar as atividades do Vereador, inclusive na coleta de informações para nortear o exercício do mandato político;
- Receber e encaminhar documentos;
- Realizar trabalhos externos necessários para a atividade parlamentar e assessorar o vereador nessas atividades quando assim for demandado, vedado o assessoramento de caráter partidário durante o exercício da jornada de trabalho;
- Executar atividades de assessoria política ou qualquer tipo de assessoria vinculada ao Vereador, na Câmara Municipal de Mossoró ou de forma externa, vedado o assessoramento de caráter político-partidário durante o exercício da respectiva jornada de trabalho.

**CARGO:** Assessor Técnico-Legislativo

**ESCOLARIDADE:** Nível médio

**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** 20 horas

**QUANTIDADE:** 126 (distribuídos na forma do art. 1º, § 2º desta Lei)

#### ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar estudos e pesquisas, requeridos pelo Vereador ou Chefe de Gabinete, necessários para a atividade parlamentar;
- Assessorar tecnicamente o Vereador nas questões relacionadas à atividade parlamentar;
- Realizar trabalhos externos necessários para a atividade parlamentar;
- Executar atividades de assessoria do Vereador, na Câmara Municipal de Mossoró ou de forma externa, vedado o assessoramento de caráter político-partidário durante o exercício da respectiva jornada de trabalho.



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**CARGO:** Assistente de Gabinete Parlamentar

**ESCOLARIDADE:** Nível médio

**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** 20 horas semanais

**QUANTIDADE:** 21 (distribuídos na forma do art. 1º, § 2º desta Lei)

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar o apoio à atividade de representação popular exercida pelos parlamentares, não só no recinto da Câmara Municipal, como também junto à comunidade;
- Executar atividades de assessoria vinculado ao Vereador, nas dependências da Câmara Municipal de Mossoró ou de forma externa, vedado o assessoramento de caráter político-partidário durante a execução da jornada de trabalho;
- Realizar atendimento ao público no Gabinete do Vereador ou em ambiente externo;
- Assessorar o Vereador em Plenário, nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas;
- Assessorar a divulgação do mandato parlamentar e monitorar as redes sociais do Vereador.

**Maria Izabel Araújo Montenegro**

Presidente

**João Gentil**

Primeiro Secretário

**Aline Couto**

Segunda Secretária



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Resolução é adequar o quadro de auxiliares dos Vereadores à recomendação do Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, que requerem a discriminação das atividades desenvolvidas pelos auxiliares, bem como o quantitativo de cargos existentes. A presente Lei permitirá, também, que todo o regramento acerca dos auxiliares estejam em um único diploma normativo e não em vários, como ocorre atualmente.

É importante frisar que não está sendo criado nenhum cargo. Todos os cargos constantes nesta Resolução já foram criados anteriormente, em gestões passadas, de maneira que não haverá nenhum custo adicional ao Erário. O que está sendo feito é a definição das atribuições e o quantitativo de cargos. Também é importante frisar que a remuneração dos cargos discriminados já foram fixados em outras Leis.

Por tudo que fora exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação da presente matéria.

**Maria Izabel Araújo Montenegro**

Presidente

**João Gentil**

Primeiro Secretário

**Aline Couto**

Segunda Secretária